

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE

Edital de Chamamento Público N.º 001/2018

O Município de SÃO JOÃO DA PONTE por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente com esteio na Lei N.º 13.019/2014, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada em celebrar Acordo de Cooperação que tenha por objeto a disponibilização de recursos para manutenção da infraestrutura de serviços tais como fornecimento de água e outros nas comunidades rurais do Município de São João da Ponte, com disponibilização de mão-de-obra para execução de serviços, conforme estabelecido neste Edital.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de SÃO JOÃO DA PONTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por meio da formalização de Acordo de Cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a disponibilização de recursos manutenção da infraestrutura tais como fornecimento de água e outros das comunidades rurais do Município de São João da Ponte, com disponibilização de mão-de-obra para execução de serviços, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei N.º 13.019 de 2014, subsidiariamente pela Lei N.º 8.666/93, a Lei Complementar Municipal N.º 01/2017 de 17 de março de 2017 que alterou a Lei Municipal N.º 1983 de 27 de junho de 2013 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Serão selecionadas aproximadamente 86 (oitenta e seis) OSC's, observada a ordem de classificação para a celebração do Acordo de Cooperação.

1.3.1. As demais OSC's que obtiverem a pontuação mínima exigida poderão manter-se em cadastro de reserva para possíveis e eventuais celebrações de acordos futuros.

2. OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

2.1. O objeto do Acordo de Cooperação é a disponibilização de recursos manutenção da infraestrutura de serviços tais como fornecimento de água e outros das comunidades rurais do Município de São João da Ponte

2.2. O Acordo de Cooperação terá por objeto de apoio e fomento da infraestrutura de serviços públicos nas comunidades rurais de São João da Ponte, permitindo o acesso integral a fornecimento de água, que auxiliarão tanto nas questões de saúde quanto na atividade da agricultura familiar, fonte de subsistência para a aproximadamente 6200 (seis mil e duzentas) famílias nestas comunidades. A manutenção das boas condições da infraestrutura existente é essencial para garantia da qualidade de vida dessa população, assegurando o desenvolvimento, sob o prisma da equidade, sustentabilidade e competitividade e ainda garantindo a permanência do homem do campo em sua propriedade.

2.3. Para a execução dos serviços em cada comunidade rural, será necessária a disponibilização de no mínimo:

COMUNIDADE	NECESSIDADE OPERACIONAL
	<p>Atendimento a necessidade de fornecimento de água para toda a comunidade, sendo os serviços compreendidos de captação, bombeamento e vistoria das redes, a fim de se evitar danos aos equipamentos e desperdício. Neste quesito poderão ser efetuados os recursos com aquisição de equipamentos e material e serviços inerentes ao custeio dos serviços, tais como: serviços de fornecimento de energia elétrica, telefonia, mão de obras, bem como outros que possam ser justificados e comprovados.</p>
	<p>Atendimento a necessidade de manutenção de infraestruturas sociais para toda a comunidade, sendo os serviços compreendidos de manutenção de residências de necessitados, bem como prédios comuns a todos os moradores, a fim de se evitar riscos aos moradores, danos</p>

	<p>aos equipamentos coletivos e apoio aos carentes. Neste quesito poderão ser efetuados os recursos com aquisição de equipamentos e material e serviços inerentes ao custeio dos serviços, tais como: serviços de fornecimento de energia elétrica, telefonia, mão de obras, despesas com a realização de mutirões para resolução de problemas comunitários bem como outros que possam ser justificados e comprovados.</p>
	<p>Atendimento a necessidades sociais específicas de moradores da região, sendo compreendidos auxílios financeiros para custeio da Associação e especificamente de moradores quando comprovada a necessidade específica. Neste quesito poderão ser efetuados os recursos com aquisição de cestas básicas de alimentação, limpeza e higiene pessoal, pagamento de energia elétrica, despesas com a realização de mutirões para resolução de problemas específicos e outros que possam ser justificados e comprovados.</p>
	<p>Atendimento a necessidades econômicas da comunidade, sendo compreendidos formação específicas de novos meios produtivos e fortalecimento dos já praticados na localidade, visando o incremento financeiro e desenvolvimento da comunidade. Neste quesito poderão ser efetuados os recursos com aquisição de sementes, cursos de formação, realização de mutirões de produção e outros que possam ser justificados e comprovados.</p>

2.2. Objetivos específicos da parceria:

As entidades selecionadas deverão responsabilizar-se pela execução de todos os serviços de manutenção da infraestrutura existente, que será providenciado através de termo de acordo celebrado entre as partes, visando principalmente:

- Garantia da prestação dos serviços de abastecimento de água nas comunidades rurais;
- Manutenção da infraestrutura já existente, propondo ao Poder Público melhorias da rede existente e obras de expansão;
- Otimização da utilização dos recursos naturais, evitando desperdícios de água, tão necessária e escassa nas comunidades rurais do Município;
- Manutenção dos serviços de saneamento básico existente, garantindo o pleno funcionamento da infraestrutura existente e propondo melhorias;

- Garantir que a expansão da rede de abastecimento de água e esgoto seja feita dentro dos padrões, não gerando prejuízos ao erário;
- Apoio nos serviços de readequação da infraestrutura que porventura o Município desejar realizar.
- Apoio ao funcionamento das Associações e melhor adequação das condições sociais de seus integrantes.
- Apoio às atividades de produção econômica da região, incluindo pecuária, agricultura, artesanato e culinária.

2.3. Observações quanto à realização do objeto:

A entidade selecionada poderá, em regime de parceria, contratar empresas do setor privado para que realize a totalidade do evento ou partes do mesmo, sendo a entidade responsável pelos contratos por ela firmados e desde que o Município aprove referida contratação.

A entidade poderá por si mesma ou sob regime de parceria, executar serviços inerentes as atividades de reparo das redes e outras atividades inerentes ao presente chamamento público, respeitada as diretrizes do mercado e sujeita a aprovação do Poder Público.

Os atendimentos das Associações somente poderão ser praticados nas comunidades rurais onde estão inseridas, de acordo com o estatuto da entidade.

Será de responsabilidade das Associações quaisquer despesas inerentes de suas ações, incluindo as trabalhistas, previdenciárias, tributárias e custeio, dentre outras.

2. JUSTIFICATIVA

Trata-se de chamamento público com vistas a melhoria da prestação dos serviços de manutenção da rede de água, infraestrutura de aparelhos coletivos das Associações e atendimento a demandas específicas de moradores em condições de riscos nas comunidades rurais do Município de São João da Ponte.

Temos nas associações de produtores entidades capazes de compreender o processo produtivo mais adequado aos seus produtores locais. Vejamos que neste sentido teremos as entidades como mais qualificadas que o Poder Público para atender a toda a demanda do projeto, tendo em vista que os moradores são os conhecedores de toda a infraestrutura existente, podendo sanar os problemas e propor melhorias com mais propriedade.

Vejamos que o Município de São João da Ponte tornou tal projeto um assunto de sua competência legal.

A Lei Complementar Municipal N.º 01/2017 de 17 de março de 2017 que alterou a Lei Municipal N.º 1983 de 27 de junho de 2013 e autorizou ao Município de São João da Ponte a celebração de convênios para concessões de recursos financeiros a associações municipais para fomento de suas atividades.

O apoio aos pequenos agricultores familiares se justifica pela capacidade de geração de emprego (da família e de outros) e renda a baixo custo de investimento.

Importante também a demonstração de que tais serviços, proporcionarão melhores condições aos moradores destas comunidades, e por conseqüência, demonstra a importância de manutenção do homem no campo. Temos, neste sentido, a agricultura familiar desenvolvida, garantindo assim uma alternativa de desenvolvimento social.

Incentivar a agricultura familiar é um método de retirar da margem da sociedade os jovens trabalhadores rurais, evitando que se envolvam com problemas sociais, tais como: drogas, prostituição, gravidez precoce etc.

Sob o prisma de desenvolvimento da Agricultura Familiar, temos os dados divulgados pelo INCRA nos resultados da pesquisa "Novo Retrato da Agricultura Familiar: o Brasil redescoberto", realizada em parceria com a FAO sob a coordenação de Carlos Enrique Guanziroli e Silvia Elizabeth de C.S. Cardim, com base nos dados do Censo Agropecuário do IBGE de 1995-96, descreve um retrato das pequenas propriedades que deve ser valorizado:

- Os estabelecimentos familiares ocupam uma área que representa 30,5% (trinta vírgula cinco por cento) dos estabelecimentos rurais da área total e 85% (oitenta e cinco por cento) destes estabelecimentos.
- São responsáveis por 37,9% (trinta e sete vírgula nove por cento) do Valor Bruto da Produção, e no período receberam apenas 25,3% (vinte e cinco vírgula três por cento) do financiamento destinado a agricultura, apesar de terem se mostrado mais eficientes no uso do crédito, pois produziram mais com menos recursos.

Verificamos uma desproporcionalidade nos financiamentos aos pequenos produtores rurais.

A agricultura é, portanto o principal agente propulsor do desenvolvimento comercial e, conseqüentemente, dos serviços nas pequenas cidades do interior do país. Basta criar incentivos à agricultura para que, pelo seu efeito multiplicador, se obtenha respostas rápidas nos outros setores econômicos. É também condição fundamental para que haja uma sobrevida para a economia da grande maioria dos

Municípios brasileiros. É o desenvolvimento com distribuição de renda no setor rural que viabiliza e sustenta uma qualidade de vida do setor urbano.

Finalmente temos que garantir tais serviços é de fundamental importância para as comunidades e por consequência para agricultura familiar.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alínea "a", da Lei N.º 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei N.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015) e que sejam sediadas no Município de SÃO JOÃO DA PONTE (art. 24, §2º, I da Lei 13.019, com redação dada pela Lei N.º 13.204/2015), por se tratar de evento relacionado estritamente à identidade sócio-econômica do Município, notadamente:

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que **não distribua** entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei N.º 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir a seguinte exigência: Declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.2.1. Será permitida a atuação em rede, desde que aprovada pelo Poder Público Municipal.

4.2.1.1. Neste caso deverá ser formalizado um termo de atuação entre a entidade selecionada e cada uma das demais possíveis executantes não selecionadas.

4.2.1.2. O termo de atuação em rede, deverá especificar direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos isoladamente, bem como os valores a serem repassados pela entidade selecionada, quando for o caso.

4.2.1.3. As entidades que atuarem em rede deverão ter sua habilitação no mesmo nível das exigências pactuadas com a entidade selecionada.

4.2.2. A OSC celebrante deverá comunicar à prefeitura a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do termo de atuação em rede. Não é exigível que o termo de atuação em rede seja celebrado antes da data de assinatura do acordo de cooperação.

4.2.3. A OSC celebrante da parceria com a administração:

a) será responsável pelos atos realizados pela rede, não podendo seus direitos e obrigações ser sub-rogados à OSC executante; e

b) deverá possuir mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ e, ainda, capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

5.1. Para a celebração do Acordo de Cooperação, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei N.º 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei N.º 13.019, de 2014), sendo dispensadas as demais exigências por se tratar de Acordo de Cooperação (art. 33 §1º, Lei N.º 13.019, de 2014);

b) apresentar certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais, Estadual e Municipal, e à dívida Ativa da União, do Estado de Minas Gerais e do Município de SÃO JOÃO DA PONTE;

- c) apresentar certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS, conforme o caso;
- d) certificado de regularidade de débitos trabalhistas;
- e) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- f) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, bem como o Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto N.º 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei N.º 13.019, de 2014);
- g) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei N.º 13.019, de 2014);
- h) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei N.º 13.019, de 2014);

5.2. Ficarão impedidas de celebrar o Acordo de Cooperação a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional e sediada no Município de São João da Ponte (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei N.º 13.019, de 2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria ou convênio anteriormente celebrados (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei N.º 13.019, de 2014), ou com apreciação das contas com pendência de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de

políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei N.º 13.019, de 2014, e art. 41, **caput**, inciso III do Decreto N.º 8.550, de 2017);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei N.º 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei N.º 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei N.º 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei N.º 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei N.º 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei N.º 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei N.º 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma do Decreto Municipal nº 005 de 23 de Fevereiro de 2018;

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção

configure conflito de interesse, nos termos da Lei N.º 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei N.º 13.019, de 2014).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei N.º 13.019, de 2014).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	
2	Envio das propostas pelas OSCs.	09/07/2018 até as 08:h30m
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	09/07/2018 até as 08:h30m
4	Divulgação do resultado preliminar.	No máximo dois dias após o recebimento das propostas
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias corridos contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Após o resultado da análise dos recursos e contrarrazões

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei N.º 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei N.º 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei N.º 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será disponibilizado na íntegra em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DA PONTE na internet www.saojoaodaponte.mg.gov.br, e em extrato no diário oficial do Município, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs.

7.4.1. As propostas/documentações serão apresentadas pelas OSCs, no prazo estabelecido na tabela 1, por meio de envelopes lacrados a serem entregues diretamente a Prefeitura de São João da Ponte, ou via correio ao endereço: Praça Olímpio Campos, 128 Centro, SÃO JOÃO DA PONTE – MG, CEP: 39430-000, previamente identificado com Chamamento Público número 001/2018 e o nome da entidade proponente, assinado por seu presidente ou representante legal.

7.4.2. Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas seqüencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

7.4.2.1 Solicitamos que também seja entregue uma cópia em versão digital (CD ou *pen drive*) da proposta, em exato teor da proposta apresenta por escrito.

7.4.2.2 Em caso de divergência entre as proposta escrita e digitalizada, prevalecerá o teor da proposta escrita.

7.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados à administração pública.

7.4.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta, determinando-se que a apresentação de mais de uma proposta significará na desclassificação sumária da Entidade interessada.

7.4.6. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a. a descrição da realidade objeto da parceria e o anexo com o projeto proposto (descrição do número de produtores a serem atendidos, descrição da variedade de serviços disponibilizados, etc.);
- b. as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os **indicadores que aferirão o cumprimento das metas** (tais como: número possíveis de atendimentos mensais, planilha de custo dos serviços, etc.);

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta será realizada pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, na forma da lei.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no **Anexo V – Diretrizes para Elaboração da Proposta.**

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

- c. a descrição da realidade objeto da parceria e o anexo com o projeto proposto (descrição do número de produtores a serem atendidos, descrição da variedade de serviços disponibilizados, etc);
- d. as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os **indicadores que aferirão o cumprimento das metas** (tais como: número possíveis de atendimentos mensais, e planilha de custo dos serviços);

Tabela 2

CrITÉRIOS de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
--------------------------------	---------------------------------	----------------------------------

<p>(A) Informações sobre a realidade do objeto e ações a serem executadas.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de atendimento (6,0 pontos) – A saber: ofereçam em seu trabalho todas as propostas constantes do objeto. - Grau satisfatório de atendimento (4,0 pontos), apresenta somente os serviços de manutenção dos serviços de fornecimento de água e parte dos demais serviços propostos. - Grau parcial de atendimento (2,0 pontos), apresenta somente os serviços de atendimento a serviços de fornecimento de água. - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0), não apresentem serviços de fornecimento de água ou outros serviços isoladamente aos residentes da localidade. <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.</p>	<p>6,0</p>
<p>(B) Adequação da proposta às ações a serem executadas, as metas a serem atingidas).</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de adequação (4,0 pontos), atendimento superior ao número de 50 (cinquenta) famílias e apresentação de custo estimado dentro dos moldes estabelecidos pelo Município. - Grau satisfatório de adequação (3,0 pontos), atendimento superior a 30 (trinta) famílias e apresentação de custo estimado dentro dos moldes estabelecidos pelo Município. - Grau parcial de atendimento (1,0 ponto), grau superior a 20 (vinte) famílias. - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0), não atendimento a no mínimo 20 (vinte) famílias e/ou apresentação de custo estimado acima dos moldes estabelecidos pelo Município. <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta.</p>	<p>4,0</p>
<p>Pontuação Máxima Global</p>		<p>10,0</p>

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 4,0 (quatro) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A) ou (B) ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas, o valor unitário e global estimado para a prestação dos serviços de fornecimento de água;
- c) que estejam em desacordo com o Edital;

7.5.7. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.8. A nota final de cada critério da Tabela 2 será apurada através da média aritmética da soma das notas de cada membro da Comissão de Seleção.

7.5.9 Sendo a nota final da proposta a soma de todas as médias aferidas em cada critério.

7.5.10. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, no julgamento do item (B). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção em extrato no Diário Oficial do Município, iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo em via física, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei N.º 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. Os recursos serão apresentados via Protocolo na Prefeitura Municipal de

SÃO JOÃO DA PONTE, ou através do e-mail: psaojoaodapontelicitacao@gmail.com.

7.7.3. É assegurado aos participantes vistas ao processo para obtenção de elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. No caso de necessidade de cópias, os seus custos deverão ser arcados pelo interessado.

7.7.4. Interposto recurso, a Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DA PONTE dará ciência dele, via e-mail, para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará, podendo fazer uso de diligências ao setor jurídico, ou à Secretaria quando necessárias.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Secretaria de Planejamento com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do recurso ou contrarrazões. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DA PONTE deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e Imprensa Oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art.

27, §6º, da Lei N.º 13.019, de 2014).

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação das OSC's selecionadas para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do Acordo de Cooperação.
5	Publicação do extrato do Acordo de Cooperação no Diário Oficial do Município.

8.2. **Etapa 1: Convocação das OSC's selecionadas para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.** Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará as OSC's selecionadas para, no prazo de 3 (três) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, **caput**, 33, 34 e 39 da Lei N.º 13.019, de 2014).

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, as OSC's selecionadas deverão apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei N.º 13.019, de 2014, e o art. 34 do Decreto N.º 8.550, de 2017), observados os **Anexos IV – Modelo de Plano de Trabalho e V – Diretrizes para Elaboração da Proposta.**

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações.

- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

8.2.3. Além da apresentação do plano de trabalho, as OSC's selecionadas, no mesmo prazo acima de 3 (três) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º, nos incisos I a V do **caput** do art. 33 e nos incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei N.º 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei N.º 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

III - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

IV - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

VII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo, Alvará de localização e funcionamento ou contrato de locação;

VIII - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei N.º 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no *Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos*;

IX - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*;

X- declaração de contrapartida em bens e serviços, caso houver, conforme *Anexo VIII – Declaração de Contrapartida*.

8.2.4. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos III, IV e V.

8.2.5. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos III, IV e V logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

8.2.7. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pelas OSC's selecionadas, diretamente no setor de licitação, na sede da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DA PONTE.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. A Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DA PONTE examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.2. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §4º do art. 34 do mesmo Decreto.

8.3.3. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei N.º 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.4. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei N.º 13.019, de 2014, caso a

OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa, esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do Acordo de Cooperação.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública Municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do Acordo de Cooperação no Diário Oficial do Município. O Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei N.º 13.019, de 2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Na execução do objeto da presente parceria, serão repassados recursos às entidades selecionadas, nos moldes do que será estabelecido no plano de trabalho, estabelecendo-se um valor máximo global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em 12 (doze) meses. As OSC's selecionadas poderão financiar as atividades em valores superiores ao valor máximo estabelecido através de seus recursos próprios, contribuições dos produtores beneficiados ou outra forma, demonstrando em sua proposta e formalizando em seu plano de trabalho os critérios estabelecidos.

9.2. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei N.º 13.019, de 2014.

É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.3. Todos os recursos aferidos para realização do objeto da parceria, ainda aferidos de maneira diversa, deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho, as despesas previstas no art. 46 da Lei N.º 13.019, de 2014:

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.4. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

9.5. Eventuais saldos financeiros remanescentes à execução do evento poderão ser aplicados na ampliação do objeto do plano de trabalho, devendo a OSC informar na prestação de contas a aplicação de tal recurso e com a anuência da Procuradoria do Município de SÃO JOÃO DA PONTE.

9.6. Os saldos financeiros de que trata o item 9.5 que forem destinados à OSC selecionada deverão ser aplicados pela mesma apenas para consecução de seus fins estatutários, devendo a mesma em ocasião de sua prestação de contas final apresentar plano de gastos dos recursos aferidos.

9.7. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Nos termos do Acordo de Cooperação a ser celebrado não se incorpora a contrapartida da OSC beneficiada.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DA PONTE na internet (www.saojoaodaponte.mg.gov.br), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail psaojoaodapontelicitacao@gmail.com ou por petição protocolada na sede da prefeitura endereçada a Secretaria de Planejamento. A resposta às impugnações caberá à Secretaria de Planejamento, respaldada sempre em parecer jurídico elaborado pela Procuradoria.

11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação

deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 3 (três) dias da data-limite para envio da proposta, de forma eletrônica, pelo e-mail: psaojoadapontelicitacao@gmail.com ou através de protocolo na sede da Prefeitura. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção, respondidos ao endereço eletrônico remetente.

11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.3.A Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DA PONTE resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei N.º 13.019, de 2014.

11.6.A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.8. O presente Edital terá vigência de 5 (cinco) anos a contar da data da

homologação do resultado definitivo.

11.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Equipamentos e Condições Materiais;

Anexo III – Declaração da Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho (poderá ser utilizado o modelo disponibilizado ou outra forma análoga que a OSC julgar mais adequada);

Anexo V – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho;

Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VII – Minuta do Acordo de Cooperação; e

Anexo VIII – Declaração de Contrapartida (quando couber).

SÃO JOÃO DA PONTE – MG, 05 de junho de 2018.

Secretário Municipal de Agricultura e
Meio Ambiente

Presidente da Comissão de Seleção

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público N.º001/2018. e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local- UF, ____ de _____ de 2018.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE EQUIPAMENTOS E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei N.º 13.019, de 2014, c/c o e art.35, inciso X, § 1º do Decreto N.º 8.550 de 2017, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➤ disporá de equipamentos e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ disporá de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 2018.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DO ART. 36 DO DECRETO N.º 8.550, DE 2017,
 E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos dos arts. 36, do Decreto N.º 8.550, de 2017, que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública ; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei N.º 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 2018.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV
MODELO DE PLANO DE TRABALHO

OSC

I - PROPONENTE – OSC.

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE:			CNPJ:
ENDEREÇO:			
CIDADE:	U.F:	CEP:	DDD/TELEFONE: E-MAIL: SITE:
NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC):			CPF: C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR:
ENDEREÇO:			
CIDADE:	U.F:	CEP:	DDD/TELEFONE: E-MAIL: SITE:

II - DESCRIÇÃO DO PROJETO.

TÍTULO DO PROJETO:	PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: (Previsão em dia/mês/ano): Término: (Previsão em dia/mês/ano):
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:	
RAZÕES DA PROPOSIÇÃO E INTERESSE PÚBLICO NA SUA REALIZAÇÃO:	

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA OU FASE	ESPECIFIC AÇÃO/ LOCALIDA DE	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMIN O

Observações(quando houverem etapas que serão realizadas após a realização do plano).

4 - PLANO DE APLICAÇÃO / ORÇAMENTO (Discriminar todos os desembolsos a serem realizados na parceria inclusive com funcionários)

SERVIÇO PRESTADO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁR	VALOR PARCIAL	CONCE DENTE	PROPONE NTE

			IO			
					R\$ 0,00	
						R\$ 0,00
SUBTOTAL				R\$ 0,00		

TOTAL GERAL (CONCEDENTE + PROPONENTE): R\$ 0,00

Funcionários próprios/contratados	QUANT	Salário	Impostos	CONCEDENTE	PROponente
				R\$ 0,00	
					R\$ 0,00
TOTAL R\$ 0,00					

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

CONCEDENTE (REPASSE)

META	data	data	data	data	data	(...)
Exercício 2018	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

META	data	data	data	data	data	(...)
Exercício 2018	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

6 – OBSERVAÇÕES GERAIS

--

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da entidade, venho declarar à Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DA PONTE que:

- a) A entidade informará à concedente, a qualquer tempo, as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e a avaliação do processo.
- b) A entidade irá prestar contas da realização do objeto, bem como arquivará as contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do objeto do convênio para eventual conferência, pelo prazo de 10 (dez anos) do fim da parceria.
- c) A entidade irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta de Banco estatal aberta somente para fins de convênio.
- d) A entidade não incorre em nenhuma das vedações da lei 13.019 de 2014.
- e) A entidade possui estrutura para a operacionalização da parceria tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais.
- f) A entidade não possui, em seu corpo diretivo, servidores da administração pública ou parente de até segundo grau, sanguíneo ou afim, de servidores da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DA PONTE.
- g) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14)
- h) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a Entidade (NOME DA ENTIDADE) não tem Dívidas com o Poder Público e Inscrição nos Bancos de Dados Públicos ou Privados de Proteção ao Crédito.
- i) A entidade não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria.
- j) Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014.
- k) Informo que possuo todos os documentos originais referentes às cópias simples

de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará à Prefeitura quando solicitado e antes da assinatura da Parceira/Convênio, para fins de conferência.

- l) Serão aceitas como oficiais as comunicações enviadas ao e-mail da entidade supra indicados, que serão consideradas lidas em até 2 dias úteis do envio.
- m) Declaro estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

Cidade-UF, _____ de _____ de 2018.

 Assinatura do Representante OSC

<p>ANALISTA DO PROCESSO (Da conformidade do Plano de Trabalho)</p>	<p style="text-align: center;">____/____/____</p> <p style="text-align: center;">_____ Controle Interno</p>
<p>SECRETÁRIO RESPONSÁVEL</p>	

<p>(Avaliação quanto à viabilidade da parceria e transferências relacionadas no plano).</p>	<p>____/____/____</p> <hr/> <p>Secretário Responsável</p>
<p>APROVAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL</p>	<p>____/____/____</p> <hr/> <p>Danilo Wagner Veloso</p>

ANEXO V

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

- 1. DA PROPOSTA (a proposta deve conter):**
 - a. Identificação da Entidade;**
 - b. Dados: endereço, CNPJ, telefone, e-mail;**
 - c. Identificação do diretor, ou pessoa responsável, e cópia de sua respectiva documentação;**
 - d. Documento que comprove a autoridade do responsável;**
 - e. Título do projeto;**
 - f. Objeto da parceria;**
 - g. Metas e objetivos a serem cumpridos, meio pelo qual a partir da parceria pretende atingir as metas, bem como a metodologia de aferição das metas;**
 - h. Cronograma simplificado de desembolso, valores mensais e valor global da proposta;**
 - i. Constar em anexo todas as declarações presentes neste Edital.**

(MODELO)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 35, **caput**, inciso IX, do Decreto N.º 8.550, de 2017, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei N.º 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

➤ Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

➤ Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

➤ Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Acordo de Cooperação, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei N.º 13.019, de 2014);*

➤ Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei N.º 13.019, de 2014;

➤ Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

➤ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

➤ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei N.º 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 2018

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VII

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE E A ENTIDADE _____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE**, CNPJ n.º 16.928.483/0001-29, com sede à _____, neste ato representado pelo Secretário Municipal de _____, Sr. _____, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a _____, CNPJ N.º _____, com sede a _____, neste ato representada pelo(a) seu(ua) Presidente _____ doravante designada simplesmente **ENTIDADE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Parceria tem por objetivo a manutenção da infraestrutura de serviços de fornecimento de água e outros nas comunidades rurais do Município de São João da Ponte, com disponibilização de mão-de-obra para execução de serviços.

Parágrafo único - A efetivação do objeto compreenderá as seguintes metas (conforme metas contempladas no plano de trabalho aprovado):

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- III – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes (durante a preparação do evento) e durante a vigência do objeto, realizado pelo gestor;
- IV – Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, em caso de irregularidades;

V – Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, bem como sua íntegra no Site da Prefeitura Municipal;

VI – Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Entidade;

VII – Elaborar parecer sobre a prestação de contas da Entidade, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos, e cumprimento das metas e do objeto estabelecidos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de N.º 13.019 de 31/07/2014;

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Responsabilizar-se pela execução do objeto do Acordo de Cooperação e Plano de Trabalho;

II – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

III – Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Município e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da Entidade e ao local de execução do Projeto;

IV – Manter e movimentar os recursos financeiros necessários ao implemento do objeto em conta bancária específica sendo efetuados os pagamentos exclusivamente na forma de transferência eletrônica conforme a determinação legal.

V – Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Acordo de Cooperação, incluindo possíveis atuações em rede e contratação de empresas terceirizadas, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;

VI – Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos;

VII – Efetuar compras e contratações de serviços observando sempre o valor do mercado, e em conformidade com o plano de trabalho, o qual não poderá ultrapassar a estimativa de valores estipulados para cada item, efetuando os pagamentos apenas mediante transferência eletrônica conforme estabelecido na lei 13.019 de 2014;

VIII – Realizar os serviços nos termos avençados no plano de trabalho.

IX – Manter arquivos fiscais de todas as transações efetivadas na execução do objeto durante 10 (dez) anos conforme determinação legal;

X – Submeter à análise da Procuradoria do Município quaisquer contratos firmados com empresas privadas para a realização do objeto, **sempre que solicitado pelo Poder Público**, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis ao início da vigência do mesmo, podendo os mesmos iniciar-se antes deste prazo caso parecer favorável da procuradoria;

XI – Publicar o presente termo na internet e em mural na sede da Entidade, conforme determinação legal;

XII – Comunicar com antecedência de até 10(dez) dias à administração, quaisquer alterações que devam ser efetivadas no presente instrumento, bem como aditivos;

§ 1º – Todos os rendimentos advindos do evento adquiridos pela Entidade, ou oriundas da atuação, deverão ser revertidos pela mesma exclusivamente para consecução de seus fins estatutários.

§ 2º – A entidade possui responsabilidade exclusiva quanto aos débitos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à aplicação do objeto da presente parceria, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município em caso de inadimplência da OSC.

§ 3º – Responsabilizando-se ainda a entidade por quaisquer despesas e indenizações, decorrentes de acidentes ou demais ações judiciais, oriundas de sua atuação ou de suas contratadas, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária N.º 13.019, de 31.07.14, fica designado o servidor Erivelton Gonçalves Cordeiro, Gestor da presente parceria.

Parágrafo Único: São designações do(a) gestor(a) da presente parceria:

I – Acompanhar a realização da parceria, inclusive com visitas em loco a realização do objeto, intervindo sempre que necessário para a efetiva realização dos objetivos da mesma;

II – Interceder sempre que necessário junto à administração para sanar possíveis vícios e apresentar dificuldades na realização dos objetivos da presente parceria.

III – Apresentar relatório mensal de conformidade na realização da parceria e alcance dos objetos à Comissão de Monitoramento e a Avaliação.

IV – Elaborar parecer final quanto ao cumprimento do objeto da parceria em ocasião das prestações de contas conforme cláusula décima deste termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária N.º 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 005 de 23 de Fevereiro de 2018, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

Parágrafo Único: São designações da Comissão De Monitoramento e Avaliação:

I – Receber e avaliar os relatórios mensais elaborados pelo gestor(a) da presente parceria.

II – Informar ao Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, imediatamente, caso haja indícios de irregularidades na prestação do objeto, bem como desconformidades dos relatórios do gestor com a realidade da realização do objeto.

III – Receber e avaliar parecer final apresentado pelo gestor, bem como a prestação de contas, nos termos da cláusula décima desta parceria, devendo julgá-las tecnicamente quanto a realização do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Parceria será oficiada à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA

Esta Parceria terá a vigência a partir da data de assinatura, até o com término previsto para no máximo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, após manifestação por escrito do titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, posterior ao parecer da equipe jurídica.

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA OITAVA – DO VALOR

O presente termo tem um valor global máximo de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) dividido em 12 (doze) meses.

CLAUSULA NONA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A **ENTIDADE** prestará contas ao **MUNICÍPIO** (no prazo de 30 dias contados do fim da vigência do presente termo ou ao final do exercício), da seguinte forma:

I – Quanto ao cumprimento do objeto, ao final da parceria, e no final de cada exercício, demonstrando pelos meios estabelecidos o cumprimento das metas e do objeto, devendo as mesmas estarem acompanhadas do parecer final do gestor, podendo ser: aprovadas, aprovadas com ressalvas ou desaprovadas pela comissão de avaliação e monitoramento.

II – Nos casos de aprovação com ressalvas ou desaprovação das contas haverá a prestação de contas especial, devendo a entidade demonstrar o arquivo de todas as notas fiscais efetivadas durante a Parceria, sob pena da aplicação das Sanções legais.

Paragrafo Único – O prazo das prestações de contas pode ser prorrogado por até 30 dias, desde que devidamente justificado, devendo ser aprovada a prorrogação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação juntamente ao Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

CLAUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através de seu gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento.

§ 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

§ 2º - Fica estabelecida a obrigação de a organização da sociedade civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos da Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Parceria poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

§ 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 30(trinta) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este Acordo de Cooperação poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do plano de trabalho, bem como para prorrogação do prazo de vigência.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Parceria fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de SÃO JOÃO DA PONTE para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Parceria.

Fica também estipulada a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução pela via administrativa.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Acordo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SÃO JOÃO DA PONTE - MG, ____ de _____ de 2018.

Município

Entidade

TESTEMUNHAS:

Nome legível:

Assinatura:

RG:

Nome legível:

Assinatura:

RG: